

## NOTA TÉCNICA – ANAC – 05/09/2006

### ANAC ENTRA COM REPRESENTAÇÃO CONTRA JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO

A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC) informa que deu entrada hoje, dia 05/09, na representação junto ao Conselho Nacional de Justiça contra a Juíza em exercício na 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, Márcia Cunha Silva Araújo de Carvalho. A representação diz respeito ao ato praticado nos autos do processo nº 2005.001.072887-7 – que versa sobre a Recuperação Judicial da empresa VARIG S.A. e coligadas, por desrespeito ao dever imposto ao magistrado no inciso I do art. 35 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional. A mencionada representação tem por objetivo restabelecer os procedimentos previstos em leis e no Estatuto da Magistratura, conforme mencionado acima.

Na sexta-feira, 1º de setembro do ano de 2006, em Brasília-DF, o Diretor-Presidente da ANAC, Milton Zuanazzi, recebeu intimação por oficial de justiça, em cumprimento à carta precatória expedida pela Juíza Márcia Cunha Silva Araújo de Carvalho, da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, relativa à decisão proferida no processo de Recuperação Judicial nº 2005.001.072887-7 – figurando como recuperanda a empresa VARIG S/A e coligadas. Esta foi a primeira e única intimação judicial partindo da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro que a Agência Reguladora recebeu até hoje (05/09).

Tal decisão deixou perplexa a Diretoria da ANAC, além da estranheza que causou, pois anula atos administrativos de um órgão público federal que não foi sequer chamado a juízo para se defender, conforme prescreve o art. 213 do Código de Processo Civil. Embora a AÉREO TRANSPORTES AÉREOS S/A (“AÉREO”) tenha arrematado a Unidade Produtiva da VARIG S.A. em leilão judicial, a empresa **NÃO É** parte no processo de recuperação judicial. Portanto, o requerimento da “AÉREO” pedindo a anulação dos atos

administrativos praticados pela Agência não poderia gerar a decisão interlocutória emitida pela Meritíssima Juíza de Direito.

Com tal comportamento, o juízo não só impôs sua decisão a pessoas que não fazem parte do processo de Recuperação Judicial como também tirou qualquer direito de defesa da ANAC, que não foi chamado para expor suas razões antes ou depois da decisão que lhe foi impingida.

Maior perplexidade a decisão causa por versar sobre a concessão de autorizações que outorgam às concessionárias de serviços aéreos, em recuperação judicial, a possibilidade de utilizar *hotrans* e *slots* necessários para realizar vôos que partem de determinados aeroportos e chegam a outros, em horários definidos. Tema que compete única e exclusivamente a Agência Reguladora estabelecer.

A decisão da juíza Márcia Cunha Silva Araújo de Carvalho não guarda qualquer relação com o processo de recuperação judicial, disciplinado pela Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. A Lei 11.101 “regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresarial”, especificamente no que se refere a realização de ativos da recuperanda (Varig S.A. e coligadas) para satisfação dos créditos do devedor.

Com essa decisão, Juíza inibe a realização, pela Agência Reguladora de Aviação Civil, de licitações para a distribuição desses *hotrans* e *slots* que a empresa em recuperação judicial não está operando e já se manifestou que não vai operar dentro dos prazos máximos de tolerância estabelecidos em regulamentos próprios da aviação civil.

A decisão também inibe os efeitos das licitações já realizadas, de modo a que os usuários do serviço público aéreo não possam se servir desses vôos por tempo indefinido e as outras empresas aéreas concessionárias não possam ofertá-los.

Como se não bastasse, a decisão da Juíza prejudica a adequada prestação do serviço público uma vez que a restrição da oferta associada à pressão da demanda provoca, inevitavelmente, o aumento dos preços das passagens aéreas. O artigo 49 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, garante que “na

prestação de serviços aéreos regulares, prevalecerá o regime de liberdade tarifária.”

Diferente do que foi anunciado na imprensa, a Agência Reguladora nunca foi parte no processo de recuperação judicial onde ocorreu a decisão interlocutória da Juíza declarando nulos seus atos. Essa decisão não tem qualquer pertinência com o objeto do processo de recuperação judicial que trata dos débitos e créditos da VARIG S.A.

Por tudo isso, a Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil decidiu ingressar com representação junto ao Conselho Nacional de Justiça para requerer:

1) a instauração de procedimento investigatório para apurar a conduta da Magistrada;

2) seja a Magistrada, ou qualquer magistrado que passar a atuar no feito, notificados para conceder vista dos autos à Autarquia Federal e autorizar as extração de cópias deles, de modo a não ser obstaculizado o exercício do direito de defesa do ente público federal;

3) seja determinada a inspeção e correição do processo em que foi expedida a decisão da reclamada, por parte desse Egrégio Conselho Nacional de Justiça, dada a magnitude do interesse público atingido (inciso II do parágrafo 5º do art. 103-B da Constituição), pois, com essa decisão passa o juízo estadual a deliberar sobre a prestação de serviços aéreos de passageiros em todo o território nacional.

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA ANAC**

Tel./Fax: (61) 3212-1826 / (61) 3212-1878

E-mail: [ascom@anac.gov.br](mailto:ascom@anac.gov.br)

Site: [www.anac.gov.br](http://www.anac.gov.br)